



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DE REUNIÃO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 26 de março de dois mil e dezoito na sala de reuniões do Prédio do DETRAN/MG, na capital, reuniu-se às 09h o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais (CETRAM/MG) para apresentação do Conselho que contou com a presença do **Presidente do Conselho, Delegado Geral de Polícia, Gustavo Adélio Lara Ferreira, Chefe Adjunto da PCMG; Caroline Araújo Guimarães**, Secretária Geral em exercício e os seguintes Conselheiros: **Andréa Mendes de Souza Abood; Frederico Roberto Prado; Maria Tereza Monteiro Bastieri, Maria José de Oliveira Kurshus; Clélio Domingues Simione, Michelle Guimarães Carvalho Guedes, Ivanildo Manuel dos Santos e Ana Cláudia Oliveira Perry**. Também esteve presente o Delegado de Polícia, **Felipe Moraes Forjaz de Lacerda**, Assessor da Chefia Adjunta da Polícia Civil de Minas Gerais e **Bruno Borges**, Assessor Jurídico da Assessoria de Planejamento Institucional - API da Polícia Civil. Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho, Dr. Gustavo Adélio Lara Ferreira, cumprimentou todos os presentes. Iniciado os trabalhos, o **Presidente** falou da sua participação no Fórum Nacional dos Conselhos de Trânsito (FOCOTRAN) que foi realizado em João Pessoa/PB salientando a importância do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAM/MG como órgão colegiado, normativo, consultivo e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito de Minas Gerais. **Dada a palavra para Bruno Borges, Assessor Jurídico da API**, falou sobre as considerações dos membros do Conselho. **Dada a palavra aos Conselheiros** falaram sobre as alterações necessárias na minuta do Regimento Interno. Ato contínuo foram aprovadas as seguintes alterações: **Capítulo I - Das Disposições Preliminares: Art. 1º** - O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAM/MG, órgão colegiado, normativo, consultivo, de planejamento e coordenador do Sistema Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais, responsável pelo julgamento em segunda instância dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas por órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário do Estado de Minas Gerais e dos municípios, rege-se de acordo com a competência que lhe confere o art. 12, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Decreto Estadual nº 43.763, de



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12 de março de 2004, necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais. **Parágrafo único** - O CETRAM/MG integra a área de competência da Polícia Civil, nos termos do §2º do art. 47 da Lei nº 22.257, de 22 de julho de 2016. **Capítulo III - Da Competência - Art. 3º** - Conforme estabelece o art. 14 do CTB, compete ao CETRAM/MG: **Parágrafo único** - O CETRAM/MG apresentará semestralmente ao CONTRAN relatório de acompanhamento dos órgãos sob sua coordenação com os seguintes dados: **I** - recolhimento do valor de 5% (cinco por cento) das multas de trânsito arrecadadas depositado na conta Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, de que trata o §1º do art. 320 do CTB; **II** - cumprimento do determinado pelo § 2º do art. 320 do CTB quanto a publicação anual na internet da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação; **III** - cumprimento do que determina os normativos do CONTRAN quanto ao intercâmbio de informações e dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências; **IV** - acompanhamento dos repasses dos valores arrecadados com a cobrança de multas de trânsito pelo órgão executivo de trânsito do Estado aos diversos órgãos autuadores do Estado de Minas Gerais; **V** - estatística de trânsito, com a sua evolução histórica; **VI** - relação das comunicações oficiais encaminhadas pelos Conselhos aos órgãos sob sua coordenação e que não foram por eles respondidas; **VII** - outras informações solicitadas pelo CONTRAN e/ou DENATRAN. **Capítulo IV - Da Estrutura - Seção I - Da Composição e Representação: Art. 4º** - O CETRAM/MG possuirá quatorze membros, sendo um Presidente e treze Conselheiros, com seus respectivos suplentes, cuja composição é a seguinte: **Inciso II** - três Conselheiros representando a esfera do poder Executivo estadual, sendo: a) um representante do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAM/MG; **§ 2º** - O CETRAM/MG contará com estrutura mínima que contemple os serviços de Secretaria, Assessoria Técnica e Jurídica, de forma a assegurar o exercício pleno de suas competências e missão. **Art. 5º** - A nomeação dos integrantes do CETRAM/MG será realizada pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, admitida a recondução por igual período. **§ 1º** - Os Conselheiros relacionados nos incisos V a VIII do art.4º serão indicados pelo Chefe da PCMG que encaminhará a lista para referendo do Governador do Estado. **Seção II - Da Presidência - Art. 6º** - A Presidência do CETRAM/MG será exercida



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

pelo Chefe da PCMG que atuará de forma independente para tomada de decisões quando do julgamento de recursos, acompanhamento, coordenação e fiscalização das atividades na área de trânsito do órgão de trânsito do Estado. **Art 7º** - São atribuições do Presidente do CETRAM/MG: **II** - elaborar a Ordem do Dia de julgamento das sessões e comunicará os demais Conselheiros, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis; **XIV**- designar, ouvido o Conselho, o Secretário-Geral e demais assessores da Secretaria Executiva do CETRAM/MG, escolhidos entre funcionários de carreira ou cedidos; **§ 3º** - Na ausência do Presidente, o suplente exercerá as atribuições definidas neste artigo. **Seção III - Dos Conselheiros do CETRAM/MG - Art. 8º** - São atribuições dos Conselheiros: **VII** - apresentar e/ou requerer informações e esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação de matérias; **XII** - exercer outras atividades que se fizerem necessárias. **Capítulo V - Dos Impedimentos - Art. 11** - Para integrar o CETRAM/MG, os indicados deverão preencher os seguintes requisitos: **I** - idoneidade; **II** - não ter sido suspenso ou cassado do direito de dirigir, se habilitado; **III** - não compor a JARI; **IV** - possuir curso superior completo; **V** - possuir reconhecido saber em matéria de trânsito; **Art. 12** - Será destituído do Conselho, após sofrer advertência, que deverá constar em ata, o Conselheiro que: **II** - reter, simultaneamente, 100 (cem) ou mais processos, além de 30 (trinta) dias, sem relatá-los, salvo motivo devidamente justificado. **Capítulo VI - Das Reuniões - Seção I - Da periodicidade das reuniões - Art. 14** - A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho e comunicado aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. **Sessão II - Da pauta de julgamento - Art. 15** - A ordem dos trabalhos nas reuniões do CETRAM/MG será, preferencialmente, a seguinte: **I** - instalação da sessão com a abertura da reunião pelo Presidente ou seu substituto legal; **II** -verificação do número de presença dos Conselheiros; **III** - leitura, discussão, votação e aprovação da ata da reunião anterior; **IV** - apresentação da Ordem do Dia; **V** - distribuição de recursos interpostos às decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito do Estado e dos Municípios; **VI** - apreciação e decisão dos recursos relatados; **VII** - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta; **VIII** - discussão e votação dos assuntos extra pauta. **Parágrafo único** - A juízo do CETRAM/MG, e desde que devidamente justificado, poderá haver preferência de apreciação da matéria na reunião. **Art. 17** -



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

As reuniões do CETRAM/MG serão realizadas com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus integrantes efetivos, observada a paridade de representação. **Art. 18** - Por decisão do Presidente ou por sugestão dos Conselheiros poderão ser convidados às sessões personalidades ou especialistas para palestras ou esclarecimentos de interesse do Colegiado. **Seção II - Da forma de votações das decisões - Art. 27** - Antes de ser proclamado o resultado, qualquer Conselheiro poderá requerer vista ao processo no decorrer da reunião ou pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, e o Conselheiro relator poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente. **Capítulo 7 - Do processamento dos feitos - Art. 33** - O juízo de admissibilidade dos recursos será realizado pelo CETRAM/MG, observando-se: I - legitimidade; II - tempestividade. **Seção III - Do relator - Art. 41**- Compete ao relator: II - indeferir liminarmente o recurso, na forma e casos previstos em lei; **Capítulo VIII - Das Disposições Finais - Art. 45** - Os suportes técnico e financeiro do CETRAM/MG poderão ser prestados por todos os órgãos e entidades que o compõem, de forma a garantir o seu pleno funcionamento, conforme estabelece o art. 337 do CTB. **Art. 48** - O CETRAM poderá instituir Câmaras Temáticas por prazo determinado com o objetivo de estudar e propor ao Conselho soluções de natureza estritamente técnica sobre assuntos específicos da matéria. **Parágrafo único** - As Câmaras Temáticas poderão ser constituídas por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em igual número, e representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, com o objetivo de estudar e de oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para as decisões do Colegiado. **Dada a palavra para o Dr. Gustavo**, solicitou que a minuta do Regimento Interno fosse redigida pelo representante da API, Bruno Borges. Realizada as alterações acordadas na reunião a Ata será encaminhada aos membros do Conselho para a devida aprovação. Encerrada a reunião, o **Presidente** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Secretária Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 26 de março de 2018.